



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI N.º 5.237 , DE 18 / 03 / 99

Processo n.º 26.450

PROJETO DE LEI N.º 7.432

Autor: ALBERTO ALVES DA FONSECA

Ementa: Declara de utilidade pública a REVIVA - Associação para Orientação e Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras.

Arquive-se



Diretor Legislativo

05/04/99



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

02
26.450
@

Matéria: PL 7.432	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>Willanfeld</i> Diretora Legislativa 13/02/99	CJR	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MS				

À CJR <i>Willanfeld</i> Diretora Legislativa 02/02/99	Designo Relator o Vereador: <i>Aydon M. J. S.</i> Presidente 02/02/99	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário <i>Willanfeld</i> Relator 02/02/99
--	--	---

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--

--	--	--



CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

PUBLICAÇÃO Rubrica
05/02/99 *un*

026450 DEZ 98 18 3 1 24

PP 509/98

PROTUCOLO GERAL

Apresentado e encaminhado à CJ e a:
CJR

Presidente
02/02/99

APROVADO

Presidente
05/12/98

PROJETO DE LEI N.º 7.432
(do Vereador Alberto Alves da Fonseca)

Declara de utilidade pública a REVIVA - Associação para Orientação e Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras.

Art. 1.º. É declarada de utilidade pública a REVIVA - Associação para Orientação e Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras, com sede nesta cidade.

Art. 2.º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18.12.1998

ALBERTO ALVES DA FONSECA

*

pp50998.doc/ns



(PL nº. 7.432/98 - fls. 2)

Justificativa

Já completados dois anos de existência, a REVIVA - Associação para Orientação e Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras, situada à Rua Palermo nº. 501, no Jardim Messina, realiza um trabalho importantíssimo de orientação aos dependentes de drogas e álcool, buscando, através de atividades em grupo e de orientação espiritual com base no cristianismo evangélico, auxiliá-los a libertar-se desses males. Nos casos em que é necessária a internação, a entidade mantém cadastro de vários centros de recuperação, para onde são encaminhados os interessados, já preparados de antemão e com a vontade de recuperar-se provada através da participação em uma série mínima de reuniões.

Tal tipo de atividade permite que o número de vagas existentes nos centros de recuperação seja melhor aproveitado, proporcionando um melhor resultado no trabalho de libertar as vítimas do vício.

Isto posto, busco o apoio dos nobres Pares para aprovação do texto.


ALBERTO ALVES DA FONSECA

05
36450

ATA DE FUNDAÇÃO DA "REVIVA - ASSOCIAÇÃO PARA ORIENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE TOXICÔMANOS E ALCOÓLATRAS"*****

Handwritten signature/initials

Aos seis dias do mês de setembro de um mil novecentos e noventa e seis, às vinte horas, reuniram-se na Rua Fortunato Mori, quatrocentos e trinta e seis, os senhores: Roberto da Silva Barreto, Lúcio Ricardo de Souza, Milton Ferreira da Silva Filho, Josué Giamarco, Isaias Ferreira de Assis, Altair Alves de Santana, Pedro José de Camargo Júnior, Paulo Sérgio Ribeiro, Adilson Cavallari, Paulo Sérgio Primati, Marcelo Luiz Barreto e Silvano Rodrigues Pereira, com o objetivo de fundar uma associação de apoio e orientação aos jovens envolvidos no vício das drogas. Após uma oração inicial e a leitura bíblica, o senhor Roberto Barreto foi nomeado pelos demais para presidir a reunião. A seguir, o Presidente nomeou para secretário "Ad hoc" o senhor Josué Giamarco, e declarou instalada Assembléia Geral Extraordinária e aberta a sessão. Em seguida o Presidente disse não ser o desejo de Deus que o ser humano se torne escravo dos vícios e das drogas, e devido a isso os presentes entendem ser necessário criar uma associação para auxiliar os jovens, contando com uma visão cristã sobre a problemática além, é claro, do necessário apoio psicológico e médico. Num primeiro momento essa entidade seria uma orientadora, uma agência para triagem e encaminhamento dos jovens para as casas de recuperação já existentes, e num segundo momento poderia ela mesma atuar nesse atendimento. Todos os presente em suas falas concordaram com tal ponto de vista, e a partir de então passaram a analisar qual o melhor nome para a entidade. Após algumas sugestões serem apresentadas, todos concordaram em se utilizar o nome de "Reviva - Associação para Orientação e Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras", que bem expressa a natureza do trabalho a ser desenvolvido. Ato contínuo, o senhor presidente determinou que o secretário "Ad hoc" procedesse a leitura do projeto do Estatuto, o qual, depois de lido e submetido à votação, foi aprovado por unanimidade. A seguir o senhor presidente apresentou uma sugestão de composição para a diretoria da entidade, conforme segue: Presidente - Roberto da Silva Barreto, Vice Presidente - Milton Ferreira Silva Filho, 1º Secretário - Josué Giamarco, 2º Secretário - Rogério Gonçalves Pereira, 1º Tesoureiro - Silvano Rodrigues Pereira, 2º Tesoureiro - Lúcio Ricardo de Souza. Conselho Deliberativo: Antonio Donizete de Azevedo, Pedro José de Camargo Júnior, Ismael Duarte de Carvalho e Altair Alves de Santana, também indicando para responder pelo Departamento Jurídico o Dr. Isaias Ferreira de Assis e pelo Departamento de Relações Públicas o senhor Paulo Sérgio Primati. Tendo sido posto em votação essa sugestão, foi aprovada por unanimidade, ficando os membros desde esse momento empossados como diretores da entidade. Ficou também definido que todos os senhores cujos nomes constam da presente Ata são desde logo nomeados para a categoria de Sócios Fundadores e associados efetivos da entidade e que a mesma terá sua sede e foro à Rua Palermo, 501, Jardim Messina, Jundiaí, SP. Nada mais havendo para ser tratado, eu, Josué Giamarco, secretário "Ad hoc", e agora 1º Secretário eleito e empossado, lavrei a presente Ata e a assino com os demais membros da Diretoria eleita. *****

Presidente - Roberto da Silva Barreto

Vice-Presidente - Milton Ferreira Silva Filho

1º Secretário - Josué Giamarco

2º Secretário - Rogério Gonçalves Pereira

1º Tesoureiro - Silvano Rodrigues Pereira

2º Tesoureiro - Lúcio Ricardo de Souza

Handwritten signatures and stamps of the board members

SELO DE AUTENTICIDADE
17-09-1998
Nico a presente copia conforme
al apresentado sua fe.
A MONE MARCURA - ESCR. AUT.
DO SOMENTE COM SELO
DE AUTENTICIDADE
DE RECEBIDO RS

3º TAB.

ESTATUTO SOCIAL
REVIVA - ASSOCIAÇÃO PARA ORIENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE
TOXICÔMANOS E ALCOÓLATRAS

CAPÍTULO I
PACTO E OBJETIVOS

4


Com a denominação de **REVIVA - ASSOCIAÇÃO PARA ORIENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE TOXICÔMANOS E ALCOÓLATRAS**, e constituída na cidade de Jundiaí, onde tem sua sede, é uma associação filantrópica de caráter cristão composta de um número ilimitado de associados e cujos objetivos constam do seguinte pacto, votado em reunião de constituição em 06 de setembro de 1996.

Havendo sido impulsionados pela necessidade de resgatar e regenerar vidas do poder maléfico das drogas e do alcoolismo, nós, livres e solenemente pactuados decidimos unir nossas forças, e aceitando a tantos quantos aderirem nosso propósito de lutar de forma organizada, junto à coletividade, com o fim de utilizar, criar e desenvolver métodos e meios para a recuperação das vidas envolvidas por tais males, constituindo uma associação sem fins lucrativos, atendendo a todos quantos dela necessitarem sem distinção de raça, cor ou credo religioso ou político, prometemos:

1º. Fazer uso de todas as possibilidades técnicas, bem como o aconselhamento em padrões bíblicos, orientar e amparar aqueles que necessitarem do apoio e serviços desta especialidade;

2º. Buscar a ampliação do número de pessoas dedicadas aos objetivos sociais, tornando mais eficiente e amplo o atendimento ora proposto;

3º. Promover o aperfeiçoamento individual e coletivo, por meio da ministração de cursos e realização de palestras alertando quanto aos perigos para o usuário das drogas e como prevenir o envolvimento de novas pessoas no vício, com o devido respaldo técnico de médicos e psicólogos e especialista desta área;

4º. Pleitar junto aos poderes públicos competentes, medidas normativas e administrativas, visando os interesses da tutela dos objetivos;

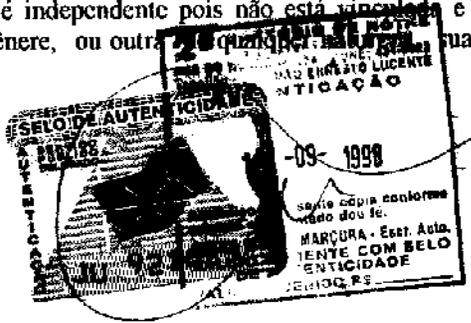
5º. Promover medidas comunitárias de âmbito Municipal e Regional, que visem assegurar o ajustamento e o bem-estar do ex-dependente, onde quer que ele se encontre;

6º. Levar o público a conhecer melhor a problemática das drogas e cooperar com as entidades interessadas nos mesmos objetivos.

CAPÍTULO II
- DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO E FUNDAMENTOS -

ARTIGO 10. - A **REVIVA - ASSOCIAÇÃO PARA ORIENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE TOXICÔMANOS E ALCOÓLATRAS**, doravante denominada simplesmente **REVIVA**, fundada em 06 de Setembro de 1996, por tempo indeterminado, com sua sede social à Rua Palermo, número 501, Jardim Messina, nesta cidade de Jundiaí, é uma associação filantrópica de caráter cristão, sem finalidade lucrativa, tem como objetivo congregar os seus membros para militar em apoio aos envolvidos com as drogas e alcoolismo e seu familiares, encaminhando e instruindo-os quanto as formas de tratamento e recuperação e dando também o atendimento para tal desiderato, dentro dos valores sociais cristãos e concomitantemente, assistência médica e psicológica, como uma decorrência implícita da própria atividade a que se propõe a resolver os problemas de ordem física e espiritual do homem, para que, não só estabeleça a sua relação com Deus, mas também seja útil à própria sociedade em que vive.

ARTIGO 20. - A **REVIVA** é independente pois não está vinculada e nem subordinada a nenhuma outra associação ou instituição congênera, ou outra, e suas decisões são próprias autônomas e soberanas.



ARTIGO 3º. - A REVIVA terá um regimento interno que, aprovado pela Diretoria por unanimidade, disciplinará o seu funcionamento.

ARTIGO 4º. - A fim de cumprir suas finalidades, a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão por este estatuto e regimento interno aludido no Artigo terceiro

5


CAPÍTULO - III
- DA COMPOSIÇÃO -

ARTIGO 5º. - A REVIVA compõe-se de número ilimitado de associados, de ambos os sexos, sem distinção de cor ou raça, credo religioso, visando o bem esta social, na obediência às Leis do País e as autoridades constituídas, cooperando com elas no combate ao vício das drogas e alcoolismo, por meio da prevenção e atendimento aos envolvidos. São três as classes de associados:

I) ASSOCIADOS EFETIVOS - A aceitação de sócio efetivo se dará através de proposta escrita, condicionada à triagem pela diretoria e aprovação da assembléia geral, cujo candidato a sócio deverá comprovar ílibada reputação moral e social. O sócio efetivo, será sempre um contribuinte.

II) ASSOCIADOS CONTRIBUINTES - Os inscritos e aceitos, pagando uma mensalidade fixada pela Diretoria.

III) ASSOCIADOS BENEMÉRITOS - São aqueles que prestaram reconhecidos e relevantes serviços à Associação. O associado somente alcançará este título quando aprovado em Assembléia Geral Ordinária.

ARTIGO 6º. - Todos os associados sem distinção terão direitos à palavra, porém, somente os associados efetivos podem votar e ser votado nas Assembléias gerais, exceto o que estiver suspenso ou excluído.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Perderá a condição de sócio aquele que se incompatibilizar com os objetivos da REVIVA, ou com as normas previstas nestes estatutos e no regimento interno. Igualmente perderá a condição de membro aquele que solicitar a sua exclusão, ou qualquer outra condição que a REVIVA deliberar em assembléia geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os associados fundadores são necessariamente associados efetivos, e também necessariamente associados contribuintes. Para alcançar a condição de sócio efetivo, o candidato a esta modalidade social, deve necessariamente ser sócio contribuinte vinculado à REVIVA, por um período de carência de pelo menos seis meses. São associados fundadores, aqueles que figuram na ata de constituição.

CAPÍTULO IV

DOS ORGÃOS DA REVIVA

- a) - Assembléia Geral
- b) - Diretoria
- c) - Conselho Deliberativo Fiscal

SEÇÃO I

- DA ASSEMBLÉIA GERAL E SUAS DECISÕES -

ARTIGO 7º. - A Assembléia geral é o órgão soberano para decidir todos os assuntos próprios da REVIVA entre eles autorizar abertura de filiais em qualquer parte do país.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As Assembléias gerais poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As Assembléias Gerais Ordinárias se instalarão anualmente na terceira sexta-feira do mês de janeiro, para a prestação de contas do exercício anterior e para a eleição da nova Diretoria quando de termino do biênio.



PARÁGRAFO TERCEIRO - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente ou quem o substitua legalmente, constando obrigatoriamente da convocação a pauta dos assuntos a serem tratados, a qual deverá ser divulgada com antecedência mínima de quinze dias, e afixada nos quadros de aviso da REVIVA.

PARÁGRAFO QUARTO - Na ausência ou omissão do Presidente, a Assembléia extraordinária, será convocada, pelo Vice-presidente ou pela diretoria em sua maioria simples.

ARTIGO 8o. - A assembléia geral ordinária ou extraordinária, será instalada em primeira convocação com a presença mínima de hum quarto (1/4) dos associados efetivos da REVIVA residentes no município da sede, ou com um número mínimo de dez associados efetivos em segunda convocação, meia hora após à primeira convocação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Seja em primeira ou segunda convocação, respeitar-se-a o número mínimo de dez associados efetivos presentes, para a instalação da assembléia geral ordinária ou extraordinária.

SEÇÃO II

- DA ADMINISTRAÇÃO -

DA DIRETORIA

ARTIGO 9o. - A administração será exercida por uma diretoria composta de : -

- Presidente,
- Vice-Presidente,
- Primeiro secretário,
- Segundo secretário,
- Primeiro Tesoureiro,
- Segundo Tesoureiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Das competências

Compete ao presidente :

- a) - Convocar as reuniões da assembléia geral;
- b) - presidir e supervisionar as assembléias gerais ordinárias e extraordinárias por ele convocadas;
- c) - representa a REVIVA, ativa, passiva, em juízo e fora dele;
- d) - Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias, bem como as deliberações da diretoria, das comissões e dos órgãos auxiliares;
- e) - Assinar conjuntamente com o secretário, as correspondências emitidas, assinar e visar os livros de atas e demais expedientes de secretaria,
- f) - Assinar conjuntamente com o tesoureiro títulos de dívidas, escrituras de compra e venda de imóveis e documentos de veículos da REVIVA, emitir e endossar cheques e quaisquer outros títulos de débitos e créditos,
- g) - Autorizar pagamentos, visando os livros respectivos de tesouraria, balanços e balancetes,
- h) - Admitir e demitir funcionários, desde que com a aprovação da Diretoria por maioria simples.

Compete ao Vice-Presidente

- a) - Substituir o presidente em suas ausências e impedimentos,
- b) - Auxiliar o presidente nas supervisão dos trabalhos de sua competência,
- c) - Convocar assembléias gerais e presidi-las, quando omissos o presidente.

Compete ao Primeiro Secretário :

- a) - Secretariar as assembléias gerais, lavrando as respectivas atas,
- b) - manter em dia, e sob sua guarda os livros e documentos da secretaria,
- c) - assinar em conjunto com o primeiro tesoureiro as correspondências expedidas e demais expedientes de secretaria, e dando o devido encaminhamento às correspondências recebidas,



d) - Auxiliar e assessorar o presidente no exercício de suas funções.

Compete ao segundo secretário :

- a) - Substituir o primeiro secretário em suas ausências e impedimentos,
- b) - Auxiliar o primeiro secretário nas funções inerentes à secretaria.

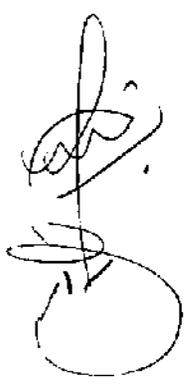
Compete ao primeiro tesoureiro

- a) - Arrecadar as receitas, guardando e recolhendo-as em cofres estabelecimentos bancários,
- b) - Assinar e endossar em conjunto com o presidente cheques e títulos de débitos e créditos, escrituras públicas de compra e venda de imóveis da REVIVA,
- c) - efetuar o pagamento das despesas, escriturando-as nos livros próprios
- d) - efetuar o planejamento anual de emprego dos recursos, levantar balanços e balancetes, assinando-os em conjunto com o presidente,
- e) - Controlar as finanças de acordo com o orçamento
- f) - Manter em dia os registros contábeis da REVIVA.

7


Compete ao segundo tesoureiro :

- a) - Substituir o primeiro tesoureiro em suas ausências ou impedimentos,
- b) - Assessorar e auxiliar o primeiro tesoureiro no exercício de suas funções.



PARÁGRAFO SEGUNDO - A Diretoria se reunirá a cada segunda sexta-feira de cada mês para tratar e decidir sobre os assuntos de sua competência.

SEÇÃO III
- DO CONSELHO DELIBERATIVO FISCAL -

ARTIGO 10 - A REVIVA possui um Conselho Deliberativo constituído de 03 (três) membros e 01 (um) suplente, eleitos na mesma Assembléia Geral em que se elege a Diretoria e empossada concomitante com mesma.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho Deliberativo Fiscal será eleito pelo voto nas mesmas circunstâncias que a Diretoria, e o seu mandato será coincidente com o da Diretoria.

ARTIGO 11 - Compete ao Conselho Deliberativo Fiscal:

- I - examinar os livros de escrituração da entidade;
- II - examinar o balancete anual apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito;
- III - apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV - opinar sobre aquisição e alienação de bens, por parte da entidade;

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho reunir-se-á ordinariamente cada 6 meses e extraordinariamente sempre que necessário, ou convocado pela Diretoria ou Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária.

CAPÍTULO VI
- DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS -

ARTIGO 12 - A Diretoria será eleita de preferência na última assembléia anual e empossada na mesma reunião, Salvo se motivos relevantes determinarem o adiamento da posse, caso em que o presidente deverá desde logo determinar a data para este evento. O mandato da diretoria só terminará com a posse da diretoria seguinte e entrega dos cargos aos novos membros eleitos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cada gestão administrativa terá duração de dois anos, podendo seus membros serem reeleitos por tantos anos quantos a Assembléia Geral lhe outorgar mandato.





PARÁGRAFO SEGUNDO - Não se admite voto por procuração.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de empate, considerar-se-a eleita a chapa cujo Presidente apresentar maior tempo de vinculação com a REVIVA.

PARÁGRAFO QUARTO- A exoneração do presidente da REVIVA somente se fará em Assembléia geral, especialmente convocada para este fim, com antecedência mínima de trinta dias, estando presentes pelo menos a metade dos associados efetivos ativos, obedecendo o número mínimo previsto no parágrafo único do artigo oitavo, cuja decisão deverá contar com o voto válido de pelo menos dois terços dos presentes, com direito a voto.

PARÁGRAFO QUINTO- A exoneração de qualquer membro da diretoria, exceto o presidente (assunto disciplinado no parágrafo anterior), poderá ser exonerado por decisão de dois terços da diretoria, que deverá ser referendado na primeira assembléia geral ordinária ou extraordinária seguinte porventura pautada sob pena de ser invalidado a exclusão decidida pela diretoria.

PARÁGRAFO SEXTO - Os associados efetivos da REVIVA se manterão nesta condição por tempo indeterminado e enquanto manter-se fiel e servir aos propósitos da REVIVA e das normas deste estatuto. A diretoria por votação da maioria simples, poderá exonerar de seus quadros qualquer sócio, desde que haja motivo suficiente para tal, dando ciência na primeira oportunidade à assembléia geral.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O membro da diretoria que vier a ser excluído da condição de sócio da REVIVA, fica automaticamente excluído da diretoria. Excepcionalmente a diretoria, pode suspender e afastar membros desta, desde que haja motivo relevante, até que se decida definitivamente a questão.

PARÁGRAFO OITAVO - Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados a quem forem imputadas infrações contra o presente Estatuto, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão, recurso sem efeito suspensivo para a primeira Assembléia Geral que se realizará em prazo não inferior a 15 dias, o qual deverá ser interposto até 15 (quinze) dias após a ciência da aplicação da pena. As normas de defesa e recurso constarão do Regulamento Interno.

ARTIGO 13 - Na Assembléia Geral Ordinária realizada no mês de janeiro de cada ano o Presidente apresentará um balanço financeiro, bem como relatório das atividades do exercício anterior, já previamente analisados e aprovados pelo Conselho Deliberativo Fiscal. Nesta oportunidade apresentará projeto financeiro para o exercício seguinte.

CAPÍTULO VI

- DO PATRIMÔNIO, RECEITAS E SUAS APLICAÇÕES -

ARTIGO 14 - As receitas da REVIVA se constituirão de arrecadações por meios lícitos, como mensalidades dos membros e donativos contribuições espontâneas pelos mesmos, ou quaisquer outras pessoas, inclusive provenientes dos cofres públicos, sendo aplicada exclusivamente nos fins e objetivos enunciados neste estatuto, de acordo com as necessidades da REVIVA e votado em assembléia geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A REVIVA poderá exercer atividades comerciais, desde que os resultados sejam revertidos integralmente para os fins básicos previsto neste estatutos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de cisão, o patrimônio da REVIVA pertencerá à facção majoritária que permanecer fiel as normas básicas declaradas no PACTO DA REVIVA, que é peça integrante dos presentes estatutos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de dissolução social da REVIVA, os bens e saldos remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo.

ARTIGO 15 - A REVIVA contará ainda com um Departamento Jurídico, um Departamento Médico Social e um Departamento de Relações Públicas, podendo ser criados novos departamentos na medida da necessidade, sendo sempre seus responsáveis indicados e aprovado por maioria simples dos membros da diretoria e referendado pela Assembléia Geral.



[Handwritten signature]

CAPITULO VII
- DISPOSIÇÕES GERAIS -

ARTIGO 16 - O presente ESTATUTO poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados efetivos, em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim. Não se cogitará reformas e alterações na hipótese do Parágrafo Segundo deste Artigo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para a hipótese de extinção ou dissolução da REVIVA, somente se dará por determinação da Assembléia Geral Extraordinária, nos termos do Artigo Oitavo, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, desde que tal avaliação e deliberação seja resultado dos votos de pelo menos setenta e cinco por cento dos membros efetivos presentes na Assembléia, observando-se o disposto no Artigo Oitavo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A reforma prevista no "caput" deste Artigo, não poderá jamais referir-se aos objetivos fundamentais ou quanto ao pacto da REVIVA

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os associados e membros da diretoria da REVIVA não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela REVIVA, nem a REVIVA, por dívidas contraídas por seus associados ou diretores. As obrigações assumidas pela REVIVA, serão geridas por ela própria através de seus diretores.

ARTIGO 17 - As questões de ordem interna serão regidas por um Regimento Interno, aprovado pela Assembléia Geral Ordinária por maioria simples de votos.

ARTIGO 18 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, referendados pela Assembléia Geral e registrados em ata. Fica eleito o Foro da comarca de Jundiaí para dirimir as pendências oriundas deste Estatuto.

[Handwritten signature]
ROBERTO DA SILVA BARRETO
(Presidente)
RG. 3.386.162-6 SSP SP

[Handwritten signature]
JOSUE GIMARCO
(lo. Secretário)
RG. 16.364.915 SSP SP

6 JAN 1997

[Handwritten signature]
ISAÍAS F. ASSIS
ADVOGADO
OAB SP - 74.042



Roberto da Silva Barreto
6 JAN 1997

ARTÓRIO DE NOTAS JUNDIAÍ - S. PAULO
Rua do Rosário, 678 - Fone: 434-0622
TABELIÃO: Bel. JOÃO ERNESTO LUCENTE
Reconhecido por *[Handwritten signature]*

- Antonio Caterpini
- Ivana de Vito
- Marcos Vinicius Pigolani Gaviglia
- Lucia Helena Traidi Maroso
- Thais Antonio



[Handwritten signature]
Jundiaí, _____ de _____ de 1998
"VALOR RECEBIDO R\$ COM SELO DE AUTENTICIDADE"

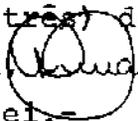
RIO DE JANEIRO
Rua do Rosário, 678 - Fone: 434-0622
Tabelião - Tabalão

12
26450
Am

1.º REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE JUNDIAÍ - ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. LEONARDO CAVALCANTI, 114 - TELEFONE 434-0644

OSMAR PEREIRA DA SILVA
OFICIAL

CERTIFICO a pedido de pessoa interessada, que revendo em cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nele encontrei registrado em data de 20 de Fevereiro de 1997, o Microfilme sob nº 45.525, - onde consta o Registro do Estatuto Social da "REVIVA - ASSOCIAÇÃO-PARA ORIENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE TOXICÔMANOS E ALCOÓLATRAS", bem como sua Ata de Fundação realizada no dia 06 de setembro de 1996, tendo como presidente o Sr. Roberto da Silva Barreto, e como vice-presidente, o Sr. Milton Ferreira Silva Filho.-----

CERTIFICO mais e finalmente, que a não ser o registro aqui mencionado, não encontrei outros que alterassem a referida associação.- O REFERIDO é verdade e dou fé.- Jundiaí, 23 (vinte e três) de Setembro de 1998 (mil novecentos e noventa e oito).- Eu , (VERA LUCIA DA SILVA MARTINS), Escrevente, datilografar.

vls m

ARQUIVO DO 1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
OSMAR PEREIRA DA SILVA - OFICIAL

Eu, Escrevente, sou o(a) assinante.

TERESA CRISTINA DA SILVA FERREIRA SOARES
LUIS CARLOS FIGUEIRA

EM CARTÓRIO *****1.36
EM ESTADO *****1.35
EM TFESE *****1.20
TOTAL *****1.91

Reconhecido para Guia Nº 162/98
PROTOCOLADO Nº *****300

*



REVIVA

ASSOCIAÇÃO PARA ORIENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE TOXICÔMANOS E ALCOÓLATRAS

REVIVA - Recuperação de Vidas - CGC. 01.684.296/001-70 - Rua Palermo, 501 - Jd. Messina Jundiaí - SP - CEP 13207-150 - FONE: (011) 936-1362 434-2128

À
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
JUNDIAÍ - SP

13
26.450
[Signature]

V. Exms. Srs.

HISTÓRICO

Em 1996, no dia 06 de setembro, ocorreu a fundação da REVIVA - ASSOCIAÇÃO PARA ORIENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE TOXICÔMANOS E ALCOÓLATRAS, realizada por um grupo de pessoas que tinham por certo não ser o desejo do Criador que o ser humano se torne escravo dos vícios e das drogas, e por isso, era necessário criar uma associação para auxiliar aqueles que desejassem libertar-se destes males.

Passados dois anos de tal iniciativa, a entidade já atendeu dezenas de casos, desenvolvendo suas atividades seguindo a seguinte programação:

ATIVIDADES DE RECUPERAÇÃO E APOIO

Reuniões de Aconselhamento Social, Espiritual e Psicológico:

Quarta-feira: Das 20:00 às 22:00 horas

Sexta-feira: Das 20:00 às 22:00 horas

Palestras com familiares e dependentes, em grupos de apoio separados:

Realizadas quinzenalmente

Palestras Técnicas, com profissionais das áreas médica e psicológica:

Realizadas quinzenalmente

ATIVIDADES SOCIAIS

— Realização de almoços beneficentes, para conagração de todos os que estão sendo orientados pela entidades, bem como suas famílias, a fim de fortalecer os laços de amizade do grupo.

— Realização de palestras em escolas, empresas e associações.

— Visitas a lares onde exista o problema do vício, para aconselhamento e orientação.



SERVIÇO NOTARIAL

Rua do Rosário, 725/727
Jundiaí - SP - Fones 434-5790 - 434-5162
Claudio Zambon Clemente - Tabelião
Jurado de Semelhança (s) Jundiaí

Valor pago por *[Signature]* do teste
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE DE
Jundiaí, 23 NOV 1998
TESTEMUNHO *[Signature]*

valor recebido por *[Signature]*

[Signature]
ROBERTO DA SILVA BARRETO
Presidente

- Amauri Comparini
- Ivana de Vito
- Marcos Vinicius Pigalant Gavilão
- Lucia Helena Traidi Marcote
- Thais Antonio

14
26450
aur

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, sob as penas da lei, que não somos remunerados pelo exercício dos nossos cargos de diretores da REVIVA - ASSOCIAÇÃO PARA ORIENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE TOXICÔMANOS E ALCOÓLATRAS.

Jundiaí, 24 de setembro de 1998


12 SET 1998
RUB
ROBERTO DA SILVA BARRETO
Presidente

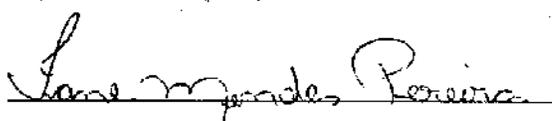

MILTON FERREIRA SILVA FILHO
Vice Presidente

2º TAB

JOSUÉ GIAMARCO
1º Secretário

ROBERTA DE ARAÚJO SANCINETTE
2º Secretário

SERVICO NOTARIAL
7095


IANE MENDES PEREIRA
1º Tesoureiro


MARIZA CRISTINA BARRETO
2º Tesoureiro



SERVICO NOTARIAL
io, 725/727

Jundiaí - SP - Fones 434-5708 - 434-5162
Bel. Claudio Zambon Clemente - Tamião
Reconhecimento por semelhança a(s) firma(s)

Valor pago por verbo
Valor em dinheiro por firma
Jundiaí, 23 de NOV 1998
Em Testamento

- Amador Constantini
- Ivane de Villo
- Marcos Vinicius Pigaloni Gavaglia
- Lucia Helena Traidi, Marcelo
- Thais Antonio

2º CARTÓRIO DE NOTAS JUNDIAÍ - S. PAULO
Rua do Rosário, 678 - Fone: 434-0622
FABRILAÇÃO: Bel. JOÃO ERNESTO LUCENTE

VALOR RECEBIDO

firmado(s) firma(s) de

2007/1998 de 19 de 1998

de Verdade

MARIA CARLOTA LUCENTE
Escrevente

SELO DE AUTENTICIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO GERAL DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO

N.º DE IDENTIFICAÇÃO: 01.684.298/0001-70
 N.º DE REGISTRO: 9199-5
 VÁLIDO ATÉ: 30/06/1998
 N.º DE REGISTRO: 441.587.908-00

302-6 ASSOCIACAO
 NOME DA RUA: JUNDIAI
 N.º: 0810401 - JUNDIAI
 TIPO DE CONTRIBUICAO SOCIAL: RECUPERAÇÃO COMERCIAL

REVIVA ASSOCIACAO PARA ORIENTACAO E RECUPERACAO DOS TOXICOS MANOEL ALCOOLAIRES

SOCIO/OCUPACAO: RUA PALERMO
 N.º: 13200-008 - JARDIM MESSINA
 MUNICIPIO: JUNDIAI

N.º DE IDENTIFICACAO: SP

SELO DE AUTENTICIDADE
 N.º DE IDENTIFICACAO: SP
 P.P. - Branca

Autenticar e preservar cópia apropriada colada em original e não apresentada de quem não é.

30/06/1998

VALOR RECEBIDO POR AUTENTICACAO RS
SELO PAGO POR VENDA
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

15
 26.460
 Cur



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 4.810**

PROJETO DE LEI Nº 7.432

PROCESSO Nº 26.450

De autoria do Vereador **ALBERTO ALVES DA FONSECA**, o presente projeto de lei declara de utilidade pública a REVIVA - Associação para Orientação e Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 4 e vem instruída com os documentos de fls. 5/15, o que a torna apta a ser analisada.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura legal quanto à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos destacados da Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, e atende o disposto no art. 190, incisos, letras e parágrafos do Regimento Interno da Edilidade. Quanto ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Deverá ser ouvida apenas a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito, nos termos do art. 47, I, do R.I.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 21 de dezembro de 1998

Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico

João Jampaolo Júnior
Dr. JOÃO JAMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico

*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 26.450

PROJETO DE LEI Nº 7.432, do Vereador **ALBERTO ALVES DA FONSECA**, que declara de utilidade pública a REVIVA - Associação para Orientação e Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras.

PARECER Nº 957

Trata-se de projeto de lei que visa declarar de utilidade pública a REVIVA - Associação para Orientação e Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras.

Segundo consta do parecer da D. Consultoria Jurídica (fls. 16), a matéria é de natureza legislativa, estando presentes os requisitos ensejadores da declaração de utilidade pública, consoante art. 190 do Regimento Interno desta Edilidade.

Compete, portanto, já pelo mérito, analisarmos a viabilidade da indigitada declaração de utilidade pública, avaliando a referida associação.

Dos autos verificamos: a-) as folhas 20 a certidão de registro público; b-) as folhas 05 a ata de fundação da associação; c-) as folhas 06 a 11 a cópia de seu estatuto social, onde consta como objetivo institucional o exercício de atividade filantrópica, no tratamento e recuperação de alcoólicos e toxicômanos; d-) as folhas 13 consta o relatório das atividades mensais dos últimos doze meses, devidamente assinada pelo presidente da associação; e-) as folhas 14, a declaração dos diretores de que não são remunerados, e f-) as fls. 15 a inscrição da associação, junto a repartição fazendária federal.

*



(Parecer CJR nº 957 - continuação)

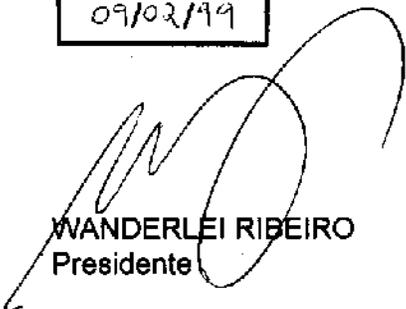
Ora, da análise de tais elementos resta indene de dúvidas tratar-se de associação idônea, apta, portanto, a ser declarada de utilidade pública.

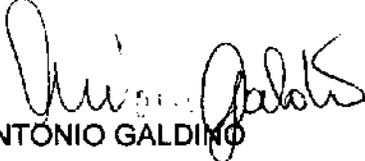
Por estas razões, votamos favorável à tramitação do projeto.

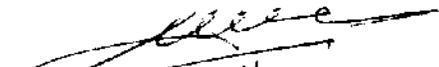
É o parecer.

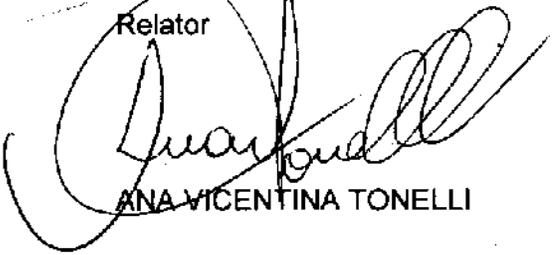
Sala das Comissões, 03.02.1999

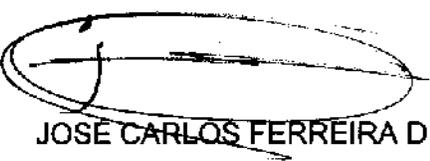
APROVADO
09/02/99


WANDERLEI RIBEIRO
Presidente


ANTÔNIO GALDINO


AYLTON MÁRIO DE SOUZA
Relator


ANA VICENTINA TONELLI


JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS



Of. PR 03/99/59
proc. 26.450

Em 09 de março de 1999.

Exmo. Sr.
Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí
NESTA

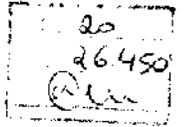
Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº 5.975, referente ao PROJETO DE LEI Nº. 7.432, aprovado na sessão ordinária ocorrida no dia 09 de março de 1999.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente

*

/ns



PROJETO DE LEI Nº 7.432

AUTÓGRAFO Nº 5.975

PROCESSO Nº 26.450

OFÍCIO PR Nº 03/99/59

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

11 10 1999

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Mário

RECEBEDOR:

Jandira

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCIVEL em:

01 10 1999

Almairê

DIRETORA LEGISLATIVA

*



PUBLICAÇÃO	Rubrica
12/03/99	am

proc. 26.450

GP., em 18.03.99

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente -
Lei:-


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº. 5.975

(Projeto de Lei nº 7.432)

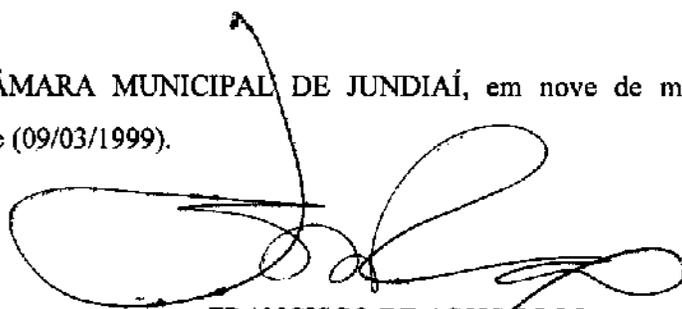
Declara de utilidade pública a REVIVA - Associação para Orientação e Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 09 de março de 1999 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É declarada de utilidade pública a REVIVA - Associação para Orientação e Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras, com sede nesta cidade.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em nove de março de mil novecentos e noventa e nove (09/03/1999).



FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente

*

apl7432.doc/ns



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE

22
26.450
@m

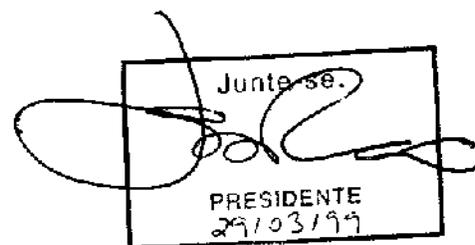
OF. GP.L. nº 100/99
Processo nº 5.955-2/99

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

027010 107 99 25 2 5 34

PROTÓCOLO GERAL
Jundiá, 18 de março de 1.999.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 7.432, bem como cópia da Lei nº 5.237, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇÓ

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

Nesta

scc/2



LEI Nº 5.237, DE 18 DE MARÇO DE 1999

Declara de utilidade pública a REVIVA – Associação para Orientação e Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 09 de março de 1999, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - É declarada de utilidade pública a REVIVA – Associação para Orientação e Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras, com sede nesta cidade.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de março de mil novecentos e noventa e nove.



MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

scc/2



PUBLICAÇÃO
26/03/99

LEI Nº 5.237, DE 18 DE MARÇO DE 1999

Declara de utilidade pública a REVIVA - Associação para
Orientação e Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de
São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão
Ordinária realizada no dia 09 de março de 1999, PROMULGA a
seguinte Lei:

Art. 1º - É declarada de utilidade pública a REVIVA -
Associação para Orientação e Recuperação de Toxicômanos e
Alcoólatras, com sede nesta cidade.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da
Prefeitura do Município de Jundiaí, aos doze dias do mês de março de
mil novecentos e noventa e nove.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

IOM - 16/04/99 (RETIFICAÇÃO)

LEI Nº 5.237, de 18 de Março de 1999

Onde se lê: Declara de utilidade pública a REVIVA - Associação para
Orientação e Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras.

Leia-se: Declara de utilidade pública a REVIVA - Associação para
Orientação e Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras.

*